HABEAS CORPUS Nº 489.177 - SP (2019/0009289-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	ANDRE LUIS COSTA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS COSTA - SP296221
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	FABRICIO RODRIGO DOS SANTOS (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **FABRÍCIO RODRIGO DOS SANTOS** contra decisão proferida pelo relator do *Habeas Corpus* nº 2276443-47.2018.8.26.0000 que indeferiu o pedido liminar.

O impetrante pleiteia a concessão da liberdade provisória do paciente.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, em consulta as informações prestadas pelo Tribunal de origem (*Habeas Corpus* nº 2276443-47.2018.8.26.0000), verifica-se que, em 31/1/2019, foi julgado o mérito daquele *habeas corpus*.

Consoante entendimento desta Corte, "o julgamento do mérito do *habeas corpus* originário resulta na perda do objeto daquele impetrado na instância superior, no qual é impugnada a decisão indeferitória da liminar na origem" (AgRg no HC 320.850/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe de 28/08/2015; AgRg no HC 316.460/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 01/06/2015).

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*, nos termos do art. 34, XX, do RISTJ.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator